

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresárias Rurais, e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado GERVÁSIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.415, de 2004, de autoria do nobre Deputado ENIO BACCI, cria um fundo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, destinado a apoiar micro e pequenas empresárias que atuem em atividades agroindustriais, mediante financiamentos, pelo sistema equivalência-produto, a “máquinas e equipamentos; obras civis e instalações; capital de giro; investimento fixo para tecnologia e implantação de gestão empresarial; e veículo utilitário.” Terá direito aos benefícios instituídos pelo projeto, toda trabalhadora rural que se organizar em empresa com personalidade jurídica, desde que micro ou pequena.

O Fundo será constituído com recursos das seguintes fontes (incorporadas as Emendas introduzidas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio): 1% dos depósitos à vista no sistema financeiro nacional; 10% dos recursos do PIS-PASEP; recursos oriundos de operações de crédito; resultado operacional próprio; produto decorrente da cobrança de créditos sub-rogados; outras fontes definidas no regimento interno do Fundo.

O Projeto (com as emendas) estabelece que o Fundo será administrado por um conselho composto pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, representante da Câmara dos Deputados; representante do Senado Federal e representante da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária, sendo preferencialmente mulheres nos casos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Em sua justificação, o nobre Autor declara que o projeto visa a reduzir a discriminação contra as trabalhadoras rurais.

O Projeto foi distribuído às Comissões Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

O Projeto foi APROVADO por unanimidade, com quatro emendas, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do Relator, Deputado NELSON MARQUEZELLI, em 31 de agosto de 2005.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cria mecanismos de apoio simultâneo a três dos segmentos menos favorecidos da sociedade: os pequenos empreendimentos, o campo e a mulher que labuta na agricultura. O crescimento de qualquer desses três segmentos tem enorme impacto social. Todavia, nenhum dos três consegue competir no mercado de crédito. Em boa hora, pois, o projeto do ilustre Deputado ENIO BACCI, aprimorado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, vem contribuir para a minorar as dificuldades de acesso ao crédito bancário da mulher na pequena empresa agroindustrial. Mas além de focalizar o problema

de gênero e as dificuldades das pequenas empresas rurais, o projeto inova em um aspecto de especial relevância, qual seja o estímulo à organização empresarial. Não basta ser uma representante do sexo feminino para ter acesso aos recursos do Fundo. É preciso que as candidatas aos financiamentos se organizem sob a forma de empresa, com personalidade jurídica.

Por oportuno, deixo aqui registrada uma falha a ser corrigida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: o inciso I do art. 3º do Projeto inclui o Presidente do Programa Comunidade Solidária entre os membros do Conselho de Administração do Fundo. O Relator do Projeto na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio reconhece o problema em seu Voto e afirma corrigi-lo mediante uma emenda. Todavia, não apresenta a emenda referida.

Por motivos apresentados, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.415, de 2004, com as emendas adotadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 31 de agosto de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GERVÁSIO OLIVEIRA
Relator